



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Recomendação CES/RS nº 08/2021

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

Considerando a importância do ambulatório de Dermatologia Sanitária (ADS- SES), serviço 100% SUS com mais de 90 anos de existência, especialmente como campo de Residência Médica em dermatologia e a Hanseníase .

Considerando a estrutura ativa dos ambulatórios em dermatologia nas seguintes áreas de atenção:

Dermatologia Geral

Dermatologia Pediátrica

Dermatite Atópica

Procedimentos Cirúrgicos em Dermatologia

Testes de contato

Ambulatório de Tratamento com Retinóides

Ambulatório de Dermatoses com Repercussões Sistêmicas (crônicos) 40% psoríase

Ambulatório de Dermatoses relacionadas ao HIV

Ambulatório de Fototerapia

Diagnose Dermatológica com Foto Finder (mapeamento câncer pele)

Considerando a diminuição do quadro de médicos dermatologistas em atividade, que atualmente conta com 4 médicos dermatologistas, sendo um com carga reduzida e outro próximo da aposentadoria;

Considerando que o Edital de concurso público da Secretaria Estadual de Saúde, publicado em 2021, prevê o preenchimento de diversos cargos, contudo, ausente abertura de vagas para médicos dermatologistas;

Considerando a atuação em formações em serviços e outras capacitações, tais como Residência Médica em dermatologia, residência multidisciplinar (Serviço Social, Enfermagem, Psicologia, Farmácia e Nutrição), Capacitação de residentes em dermatologia do Hospital de Clínicas, Santa Casa, São Lucas Capacitação de residentes do Programa Multidisciplinar da ESP/RS e Capacitação de Estagiários de outras Instituições de ensino da rede pública e privada;

Considerando iminente descredenciamento da instituição como campo para residência médica, e conseqüente extinção da residência em dermatologia, em face da falta de preceptores médicos dermatologistas, diante de aposentadorias e exonerações que ocorrem desde 2015, sem nomeações desde 2014;

Considerando que a carência de médicos em número suficiente à demanda causará inequívoca diminuição na capacidade de atendimento;

Considerando a imprescindibilidade na manutenção dos serviços ofertados pelo ADS ao Sistema Único de Saúde, com caráter 100% público, com estrutura pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de acréscimo de recursos humanos a fim de garantir o pleno e regular funcionamento do serviço;

Considerando a imprescindibilidade da manutenção de serviços de saúde do ADS;

RECOMENDA:

Art. 1º – Que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Saúde, priorize a manutenção do Ambulatório de Dermatologia Sanitária - ADS, a fim de garantir o pleno e regular funcionamento do serviço, providenciando todos os trâmites necessários para a publicação de edital para chamamento dos profissionais necessários à estrutura e respectiva demanda do ADS.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2021.



Claudio Augustin
Presidente do CES/RS